

AG.REG. NO HABEAS CORPUS 277.578 SANTA CATARINA

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S)	: MARIO ALVES
ADV.(A/S)	: NATHÁLIA POETA DOS SANTOS
AGDO.(A/S)	: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR):

Trata-se de Agravo Regimental em face de decisão que indeferiu a ordem de *Habeas Corpus* impetrado contra acórdão da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, proferido no julgamento do Agravo Regimental no HC 1.109.128/SC, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA.

Consta dos autos que o paciente foi condenado à pena de 8 anos de reclusão, em regime fechado, pela prática dos crimes de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006) e de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei 10.826/2003).

De acordo com a denúncia:

No dia 23 de setembro de 2009, por volta das 15h, na Rua Monte Bandeira, esquina com a Rua Monte Nevada, Bairro Monte Alegre, nesta cidade, policiais militares abordaram MARIO ALVES dirigindo a motocicleta alugada Honda/CG Titan 125, placas MCK 8067/SC, e ao mesmo tempo falando ao celular, ocasião em que encontraram na cintura do denunciado um revólver, marca Rossi, calibre .38, carregado com 4 munições, que Mario portava sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, além da quantia de R\$ 250,00 em espécie e notas de pequeno valor.

Ato contínuo, como o denunciado não apresentou justificativa plausível acerca da origem do dinheiro e diante do conhecimento de que o mesmo praticava tráfico ilícito de entorpecentes, os policiais militares realizaram buscas na casa

de Mario, na Rua Tajuba, 291, Tabuleiro, neste município, e no interior do quarto do denunciado encontraram 1 balança de precisão, 3 pacotes plásticos contendo pedras de substância entorpecente conhecida como crack, capaz de causar dependência e de uso proibido no país, consubstanciadas em uma porção pesando 397 gramas e outras 2 porções envoltas em 1 plástico preto, bem como outros instrumentos utilizados na narcotraficância.

Durante a diligência, o denunciado confessou aos policiais que guardava a droga apreendida para ser vendida sem autorização e em desacordo com determinação legal e, ainda, que teria adquirido 3 pedras de crack, pesando 1 kg cada uma, pelo valor de R\$ 30.000,00, com intuito de serem comercializadas ilicitamente.

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina negou provimento ao apelo defensivo.

Impetrou-se, então, *Habeas Corpus* no Superior Tribunal de Justiça, não conhecido pelo Ministro Relator. Interposto Agravo Regimental, a Quinta Turma decidiu nos termos da seguinte ementa:

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INADEQUAÇÃO DO HABEAS CORPUS COMO SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. PRECLUSÃO DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. A falta de impugnação específica dos fundamentos utilizados na decisão agravada — inadequação do habeas corpus como substitutivo de recurso próprio, reconhecimento da preclusão da matéria e ausência de flagrante ilegalidade apta à concessão de ofício — atrai a incidência do enunciado sumular

n. 182 desta Corte Superior.

2. Agravo regimental não conhecido.

Na petição inicial, a defesa requereu a concessão da ordem para *“readequirir a dosimetria penal referente ao crime de tráfico de drogas (artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006)”*.

Indeferi a ordem.

Neste recurso, a defesa reforça os argumentos anteriormente expendidos. Ao final, requer, caso não haja reconsideração da decisão agravada, seja o presente Agravo provido pela Turma Julgadora, concedendo-se a ordem, nos termos do pedido inicial.

É o relatório.